REGULAMENTO DA IMPRENSA UNIVERSITÁRIA (RES. Nº 12/91-CAD)

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

- Art. 1º A Imprensa Universitária (IPU), órgão suplementar da Fundação Universidade Estadual de Maringá (FUEM) e vinculada à Pró-Reitoria de Administração (PAD), localiza-se no Campus Universitário e tem por finalidades:
- l promover, organizar, coordenar e controlar todas as atividades referentes à confecção de impressos na Universidade;
- II providenciar a confecção de serviços de encadernação, de acordo com as solicitações dos usuários;
- III manter estreita relação com os departamentos e/ou outros órgãos acadêmicos e administrativos, no sentido de promover o constante aprimoramento dos serviços executados.
- Art. 2º A IPU reger-se-á por este Regulamento, pelo Regulamento da Reitoria, pelo Regimento Geral, pelo Estatuto e pelas determinações dos órgãos superiores.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

- Art. 3º Para consecução de suas finalidades, a IPU contará com a seguinte organização:
- I Chefia;
- II Serviços Gráficos e
- III Serviços de Encadernação.

Seção I Da Chefia

- Art. 4º A Imprensa Universitária será administrada por um Chefe, nomeado pelo Reitor, de acordo com as normas vigentes.
 - Art. 5° Ao Chefe da IPU compete:
 - administrar e representar a IPU
 - II coordenar as atividades dos servicos da IPU;
 - III despachar com o Pró-Reitor de Administração os assuntos relativos à IPU;
 - IV elaborar e encaminhar aos órgãos competentes:
 - . o Plano Anual de Atividades,
 - . a Proposta Orçamentária Anual e
 - . o Relatório Anual de Atividades.
 - V cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;
 - VI executar outras atividades correlatas.

Seção II Dos Serviços

Art. 6° - Os serviços serão administrados por Encarregados de Serviços, nomeados pelo Reitor, de acordo com as normas vigentes.

Subseção I Dos Serviços Gráficos

- Art. 7º Aos Serviços Gráficos compete:
- efetuar as atividades de composição, diagramação, desenhos, fotolitos, gravação de chapas, impressão em "off-set" e/ou tipográfica, blocagem, guilhotina, grampeação e mimeógrafos;

- II elaborar o levantamento dos custos dos serviços a serem executados;
- III controlar a entrega de impressos, de acordo com as normas vigentes;
- IV outras atividades correlatas.

Subseção II Dos Serviços de Encadernação

- Art. 8º Aos Serviços de Encadernação compete:
- receber e executar os serviços de encadernação;
- II elaborar orçamento, com levantamento de custos do serviço a ser executado;
- III controlar a entrega do material, de acordo com as normas vigentes;
- IV executar outras atividades correlatas.

Subseção III Dos Encarregados de Serviços

- Art. 9º Aos Encarregados de Serviços compete:
- planejar, organizar, coordenar e controlar todas as atividades do Serviço;
- II participar das reuniões convocadas pela Chefia da IPU;
- III apresentar ao Chefe da IPU, o programa e o Relatório Anual de Trabalho;
- IV cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- V desempenhar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 10 O presente Regulamento poderá ser alterado no seu todo ou em parte pelo Conselho de Administração.
- Art. 11 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Administração.
 - Art. 12 Incorpora o presente Regulamento, o Organograma da Imprensa Universitária.
- Art. 13 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.